



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

DECRETO Nº 3.825, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado em 05/02/2021
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, 10/08/1990
Responsável pela publicação

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO AGENTE NOVO CORONAVIRUS – COVID/19, REFERENTES AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO que o art. 268 do **Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940**, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que: “*dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.740 de 13 de agosto de 2020, que: “*dispõe sobre a adesão do Município de Jaboticatubas ao Plano Minas Consciente e dá outras providências*”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 que: “*prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais*”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3.785, de 30 de dezembro de 2020 que: “*prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública declarado no Decreto nº*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

3.707, de 14 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.754 de 11 de setembro de 2020, onde o Município Jaboticatubas optou por seguir as normativas da Microrregião de Belo Horizonte no Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: *“Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais”*.

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: *“É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”*.

CONSIDERANDO que com o objetivo de desestimular viagens e a ocorrência de eventos que possam gerar aglomeração e provocar o aumento de infecção pelo Coronavírus o Governo do Estado de Minas decidiu por não conceder o ponto facultativo nos dias do Carnaval. ¹

CONSIDERANDO a gravidade da pandemia e a incidência de infectados do Municípios de Jaboticatubas pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, para as autoridades de saúde.

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto nº 3.283 de 29 de janeiro de 2021 não serão considerados pontos facultativos nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, devido a pandemia causada pelo agente do COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar **“RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO**, sem prejuízo da **COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO** para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário”

¹ Fonte: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/comunicado-do-governo-do-estado-de-minas-carnaval>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

DECRETA:

Art. 1º - Com intuito de coibir aglomerações, entre os dias 13 fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 fica terminantemente proibido o acesso aos atrativos turísticos naturais que se encontram localizados dentro do território do Município de Jaboticatubas.

Parágrafo Único: para fins deste Decreto entende-se por atrativos turísticos naturais, os rios, cachoeiras, lagoas, tanto de acesso público quanto privado.

Art. 2º - As áreas de camping, bem como os estabelecimentos que funcionam no sistema "day use" poderão funcionar, desde que obedeçam a regra de 01 (uma) pessoa, para cada 20 m² (vinte metros quadrados) de área total de circulação de pessoas.

§ 1º - Para o funcionamento da dos estabelecimentos mencionados no caput, o estabelecimento deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas:

- a) Cópia do Alvará de Funcionamento;
- b) Termo de Responsabilidade Sanitária devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento (anexo I)

Art. 3º - Os estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, pensões, hostels) que possuam acima de 10 (dez) leitos deverão ter sua capacidade máxima restrita a 50% (cinquenta por cento) no número de leitos disponíveis.

Art. 4º - A fiscalização pelos órgãos de controle do município será intensificada, a fim de coibir o descumprimento das regras contidas no presente Decreto, coibindo aglomerações e orientando, ainda quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, nos termos do Decreto Municipal nº 3.705 de 14 de abril de 2020.

Art. 5º - O descumprimento das regras contidas no presente Decreto poderá acarretar a aplicação das sanções previstas pela Lei Municipal nº 2.672 de 01 de julho de 2020, bem como nas penalidades do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 05 de fevereiro de 2021.


Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal